

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 18/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EQUATORIAL DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S.A EQUATORIAL PIAUÍ E O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO PIAUÍ, PARA COLETA E DESTINAÇÃO
ADEQUADA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, POR MEIO
DO PROJETO E+ RECICLAGEM.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro São Raimundo, CEP 64075-065, Teresina-Piauí, inscrito no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo **Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, e a **EQUATORIAL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A EQUATORIAL PIAUÍ**, empresa privada, concessionária de serviços públicos, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua João Cabral, nº 730, centro-sul, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.840.748/0001-89, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente **HUMBERTO SOARES FILHO**, doravante denominada simplesmente **EQUATORIAL PIAUÍ**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo é a parceria entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ** e a **EQUATORIAL PIAUÍ**, caracterizada pelo conjunto de ações e procedimentos destinados a viabilizar a coleta de resíduos sólidos recicláveis nas dependências do PARTÍCIPE(TJ-PI), para posterior reaproveitamento ou outra destinação final ambientalmente adequada, em adesão ao Projeto “E+ RECICLAGEM”, desenvolvido pela **EQUATORIAL PIAUÍ**.

Parágrafo Primeiro - O Projeto “E+ RECICLAGEM” consiste na troca de resíduos recicláveis, com valor de mercado, por descontos na fatura de energia elétrica dos consumidores, e posterior destinação do material à indústria de reciclagem.

Parágrafo Segundo - Integra este instrumento o Anexo Plano de Trabalho Nº 50/2025 (6670212), visando colaboração mútua para operacionalizar o Projeto Sustentabilidade e Solidariedade, para integrar ações interativas incrementar resultado para o Plano de Logística Sustentável do TJ-PI e para o Projeto E+ Reciclagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos da **Resolução Normativa nº 920/2021 da ANEEL**, que define os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE, no seu Módulo 4, item 8, no qual está previsto que os projetos de reciclagem visam difundir a prática de reaproveitamento de materiais que minimizem o descarte e que proporcionem ganhos energéticos. Apresenta metodologias variadas de acordo com os materiais envolvidos e aptos à reciclagem, podendo ser **alumínio, cobre, ferro, papel, plástico, PET, aço, vidro e outros, inclusive componentes eletrônicos**. Deve-se considerar nos projetos as economias em termos de MWh (mega watts hora) economizados por tonelada de material reciclado.

O Art. 184 da Lei nº 14.133/2021 prevê que aos Acordos de Cooperação Técnica em questão, bem como os convênios, e outros instrumentos celebrados pela administração pública aplica-se, no que couber, a Lei 14.133/2021, regulamentado também pelo Decreto 11.531/2023 que estabeleceu normas sobre convênios e

contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre **parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONVÊNIO

Parágrafo Primeiro - Poderão ser objeto de doação resíduos sólidos recicláveis, separados da seguinte forma:

I - Plástico: garrafas PET, de refrigerante e água mineral, baldes, bacias, cadeiras, mesas, filme plástico, canos e forros de PVC; embalagens de detergente, shampoo, água sanitária, sacolas plásticas, embalagem de arroz, feijão, açúcar etc;

II - Metal: aço inox, bateria de carro, alumínio, ferro, antimônio, bronze, chumbo, latas de cerveja e refrigerante, arames, pregos, painéis de alumínio etc;

III - Papel: papéis branco e misto, tais como revistas, encartes, papelão, jornais, listas telefônicas, livros, cadernos, apostilas etc;

IV – Eletrônico: placas eletrônicas, computadores, notebooks, nobreaks, periféricos, celulares e similares.

Parágrafo Segundo - Caso os materiais não sejam recolhidos no dia e horário preestabelecidos, o (TJ-PI) poderá comunicar a **EQUATORIAL PIAUÍ** para providenciar a destinação dos materiais e evitar que os trabalhos fiquem prejudicados.

Parágrafo Terceiro - As ações de sensibilização e conscientização ambiental dos colaboradores do PARTÍCIPE serão realizadas conjuntamente e/ou por meio de cooperação técnica entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura deste Instrumento. Podendo ser cancelado a qualquer momento por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o acompanhamento e a fiscalização será exercida por servidor(a)/comissão devidamente designado(a).

Parágrafo Primeiro - Os resíduos recicláveis coletados nas dependências do PARTÍCIPE (TJPI) serão acompanhados, fiscalizados e atestados quanto à conformidade dos tipos e pesos por servidor indicado/designado pela Administração, por meio de TERMO DE ENTREGA, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste convênio, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas.

Parágrafo Segundo - O PARTÍCIPE(TJ-PI) reserva-se o direito de recusar a atestar quanto a conformidade dos tipos e peso dos resíduos recicláveis, se, no ato da apresentação do RELATÓRIO pela EQUATORIAL PIAUÍ, não estiverem de acordo com a descrição apresentada no TERMO DE ENTREGA.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização anotar-se-á em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, comunicando o que for necessário, para regularização de falhas, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento deste termo.

Parágrafo Quarto - As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à EQUATORIAL PIAUÍ, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - Constituem atividades do Fiscal deste Acordo de Cooperação Técnica:

I - Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades da EQUATORIAL PIAUÍ;

II - Emitir Termo de Entrega atestando a execução do Acordo de Cooperação Técnica de sua responsabilidade;

III - Notificar a EQUATORIAL PIAUÍ qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

IV - Controlar a vigência do Acordo de Cooperação Técnica;

V - Acompanhar a execução dos serviços, principalmente quanto à quantidade dos resíduos recicláveis, quanto ao valor do crédito gerado que será creditado/descontado da conta de energia da entidade social escolhida pelo PARTICIPE(TJ-PI).

VI - Receber da EQUATORIAL PIAUÍ os relatórios com informações gerais acerca dos materiais destinados, valor de crédito gerado, bem como demais benefícios decorrentes do processo de reciclagem;

Parágrafo Sexto - Os recolhimentos diários deverão ser feitas na presença do responsável pela referida Unidade, designado pela SECGER, Diretoria do Fórum, verificando a quantidade (Kgs) de resíduos recicláveis para averiguação posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJPI

Constituem obrigações do **TJ-PI**:

I - Permitir o acesso de colaboradores da EQUATORIAL PIAUÍ a suas dependências, para a realização do objeto desta parceria;

II - Recolher, classificar, pesar e acondicionar os materiais recicláveis coletados em doação, por tipo de resíduo sólido a ser destinado à reciclagem, nos termos da legislação vigente;

III - Dar preferência ao projeto da Equatorial PI, **E+ Reciclagem**, aos materiais oriundos para reciclagem;

IV - Apontar, informando o número da conta contrato, a(s) instituição(ões) que será(ão) beneficiada(s) com o crédito de energia gerado pelos resíduos transacionados pela parceria;

V - Promover eventos de capacitação para magistrados (as), servidores (as), força auxiliar de trabalho do TJ-PI, bem como público em geral sobre a temática de sustentabilidade com o apoio da Equatorial mencionado no item VII das obrigações da Equatorial Piauí ;

VI - Incluir nas peças de divulgação de ações internas sobre a temática de sustentabilidade a logomarca do projeto E+ Reciclagem da Equatorial;

VII - Integrar aos propósitos deste Acordo de Cooperação Técnica os demais fóruns instalados no interior do Estado onde houver a instalação de novos postos de coleta de resíduos da Equatorial;

VIII - Divulgar na Rede Mundial de Computadores os resultados obtidos com as campanhas amparadas por este Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EQUATORIAL PIAUÍ

Compete à EQUATORIAL PIAUÍ:

I - Registrar o peso do material doado e transportar os volumes coletados, no mesmo dia estabelecido para a coleta e pesagem;

II - Identificar, por meio de uniforme ou crachá, ambos específicos, os colaboradores da equipe responsável pelos trabalhos de pesagem e recolhimento do material nas dependências do **PARTÍCIPE(TJPI)**;

III - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da conduta de seus colaboradores nas dependências do **PARTÍCIPE(TJPI)**, ou durante o transporte do material doado;

IV – Recolher periodicamente os resíduos coletados no TJ-PI, decorrentes das campanhas relacionadas a este Acordo de Cooperação Técnica e dar a destinação ambientalmente correta aos resíduos sólidos recicláveis coletados;

V - Fornecer ao **TJ-PI** relatórios com informações gerais acerca dos materiais destinados, valor de crédito gerado, bem como demais benefícios decorrentes do processo de reciclagem;

VI - Informar ao **TJ-PI** sobre a abertura de novos postos de coleta de resíduos sólidos no Estado do Piauí, de forma a aumentar a capilaridade de atuação deste Acordo de Cooperação Técnica envolvendo os fóruns

do interior do Estado;

VII - Participar com palestrantes em eventos de capacitação para magistrados (as), servidores (as), força auxiliar de trabalho do TJ-PI, bem como público em geral sobre a temática de sustentabilidade. Este compromisso será cumprido mediante cronograma do **projeto E+ Reciclagem**, conforme acordado entre as partes;

VIII - Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento deste termo.

Parágrafo Primeiro - Cada parte deste termo arcará com suas obrigações no tocante, inclusive, mas não somente, ao adimplemento dos direitos trabalhistas dos seus colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste termo, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

O **PARTÍCIPE (TJPI)** compromete-se a realizar divulgações referentes à parceria entre a **EQUATORIAL PIAUÍ** e o **TJ-PI**, quando executar ações internas relacionadas à temática de sustentabilidade, conforme delineado no **item VIII** das obrigações do **PARTÍCIPE (TJPI)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

I - As PARTES, por seus representantes, obrigam-se a cumprir, e fazer cumprir, as medidas previstas na Lei n. 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulada pelo Decreto n. 8.420/15, na Lei n. 14.133/21, na Lei 8.429/92, bem como outras regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a relação com a administração pública, se comprometendo a combater e, por todos os meios razoáveis, evitar a prática de ações de corrupção, por seus representantes legais, funcionários e prepostos, bem como reprimir comportamentos similares.

II - A convenção de vontade reduzida na presente cláusula é aplicável aos representantes das PARTES, empresas filiadas, coligadas ou controladas, seus prepostos, subcontratados, e todos os agentes que direta ou indiretamente estejam vinculados a atividades das partes.

III - As PARTES se comprometem a difundir as obrigações assumidas no caput a todos os seus funcionários, prepostos e ou quaisquer terceiros que venham, direta ou indiretamente, atuar na execução do objeto deste instrumento.

IV - As PARTES declaram que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens indevidas em decorrência do projeto de PEE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DE PROTEÇÃO DE DADOS

I - Todas as partes envolvidas neste contrato comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), garantindo a proteção adequada de quaisquer dados pessoais compartilhados ou processados no âmbito deste contrato.

II - As partes concordam em adotar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais, bem como para prevenir o acesso não autorizado, a divulgação, a alteração ou a exclusão não autorizada desses dados.

III - Qualquer transferência de dados pessoais entre as partes será realizada em conformidade com os requisitos estabelecidos pela LGPD, incluindo, quando aplicável, a obtenção de consentimento prévio do titular dos dados e a celebração de acordos de transferência de dados adequados, conforme previsto pela legislação.

IV - As partes concordam em cooperar mutuamente para responder a quaisquer solicitações de titulares de dados, bem como a cumprir com quaisquer obrigações adicionais impostas pela LGPD ou por autoridades

reguladoras competentes.

V - Em caso de violação de dados pessoais, as partes se comprometem a notificar imediatamente a outra parte, bem como as autoridades competentes, conforme exigido pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este termo poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação, sem que disso resulte ao denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O PARTÍCIPE (TJ-PI) providenciará a publicação deste Convênio, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, em obediência ao Princípio da Publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

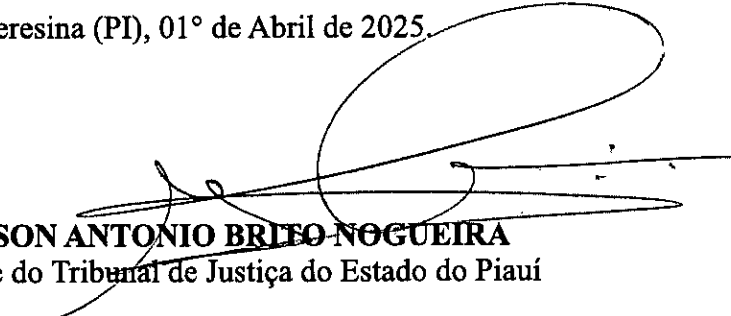
A não utilização por qualquer das partes dos direitos assegurados neste Acordo de Cooperação Técnica ou na Lei, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

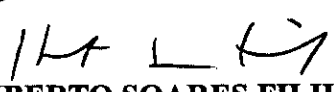
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir eventuais dúvidas e/ou divergências decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para a mesma finalidade, em conjunto com duas testemunhas, que a tudo presenciaram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina (PI), 01º de Abril de 2025.


ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


HUMBERTO SOARES FILHO
Diretor Presidente da Equatorial Distribuidora de Energia S.A.